CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO N° 156/2025
CONTRATO N° 202/2025

CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, e a pessoa jurídica **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED**, para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A à Z CONSTANTES DA TABELA CMED – ÉTICOS E NÃO ÉTICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n° 180, Centro, inscrita no CNPJ sob n° 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual n° 563.080.673.110, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, doravante denominada **CONTRATANTE** , e de outro lado à pessoa jurídica **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED**, cadastrada no CNPJ sob o nº 34.443.180/0001-06, com sede na Rua Inglaterra, nº 35, cidade de Ibaiti, no Estado do Paraná, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr. **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.136.354-8 SESP/PR e CPF nº 024.122.479-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto: Credenciamento Público: PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A à Z CONSTANTES DA TABELA CMED ÉTICOS E NÃO ÉTICOS ATRAVÉS DEPREÇO POR ITEM SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA CMED/ANVISA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER CONFORME PREVISÃO NO EDITAL NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE VENCESLAU SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O **valor total anual é de até R$ 806.522,55 (oitocentos e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses**.

2.2. **O pagamento das notas se dará em até 15 dias** após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Financeiro, podendo ser acompanhado pelo sistema sem papel pelo credenciado.

2.3. **As notas fiscais serão emitidas pela credenciada, QUINZENALMENTE ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o romaneio emitido pelo sistema de Gerenciamento de Medicamentos – Tabela CMED**, devendo constar nas notas fiscais as constar nas notas fiscais a classificação do medicamento – ÉTICO E NÃO ÉTICOS, além da descrição, quantidade e valor.

2.4. **Além da taxa administrativa de 2%,** será feita a retenção de Imposto de Renda nos casos em que se enquadrem dentro da IN-RFB 1234, conforme Decreto nº 064, de 27 de junho de 2023 (publicado no diário oficial do município).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau:**

3.1.1. Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Venceslau as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

3.1.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

3.1.3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

3.1.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

3.1.5. O Município, reserva-se no direito de não receber a execução do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.2. **São obrigações da credenciada:**

3.2.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.

3.2.2. A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.

3.2.3. A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.2.4. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

3.2.5. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

3.3. As notas fiscais serão emitidas pela credenciada QUINZENALMENTE ou a critério de cada Secretaria Municipal de Saúde, conforme o romaneio emitido pelo sistema de Gerenciamento de Medicamentos – Tabela CMED, devendo constar nas notas fiscais as constar nas notas fiscais a classificação do medicamento – ÉTICO E NÃO ÉTICOS, além da descrição, quantidade e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar condições para a instalação do **SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MEDICAMENTOS – TABELA CMED DE PRESIDENTE VENCESLAU**, sendo este software previamente desenvolvido pela Administração.

4.2. Após o credenciamento da empresa, o Setor de Compras solicitará ao Setor de Centro de Processamento de Dados da prefeitura que seja realizado o agendamento com o estabelecimento para instalação no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.3. É de responsabilidade do fornecedor a aquisição do equipamento necessário ao credenciamento, bem como de garantir o pleno funcionamento do aparelho e realizar as manutenções necessárias para assegurar a continuidade do serviço, sendo necessário, apenas, **UM COMPUTADOR COM ACESSO À INTERNET E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR**.

4.4. Após o credenciamento do estabelecimento, o Setor de Compras solicitará ao Setor de Centro de Processamento de Dados da prefeitura que seja realizado o envio de um e-mail contendo todas as orientações necessárias ao início da operação no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.4.1. Uma vez lançada a solicitação do medicamento no sistema de cotações, a empresa credenciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar as cotações referentes ao pedido e, após concretizado o pedido, a entrega dos medicamentos solicitados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena da unidade requisitante adquirir o (s) medicamento (s) solicitado (s) em outra empresa, às custas da devedora.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

4.5. **Do valor total devido à credenciada será retido pela Prefeitura uma taxa de 2% (dois por cento) referente ao custeio da manutenção do software de gestão e demais despesas com a administração do objeto**.

4.6. Ao final de cada período de **15 dias**, a empresa fará a emissão da nota fiscal, devendo constar nas notas fiscais a classificação do medicamento – ÉTICO E NÃO ÉTICOS, além da descrição, quantidade e valor.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

5.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

5.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

5.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 5.2.3, "todas as alíneas";

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.2.3, alíneas "b" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 5.2.3, alíneas "g" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

5.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

5.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal

5.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

6. CLÁUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento quando:

6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

6.2. Houver a recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

6.3. À Administração Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

6.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido;

6.5. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório;

6.6. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento.

8. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **CONTRATADA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

E por estarem às partes juntas e CONTRATADAS, firmam o presente Termo de Credenciamento e forma para um único efeito, na presença de testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, 09 de julho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2025.07.10 10:14:12 -03'00'

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED:34443180000106
Assinado de forma digital por FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED:34443180000106
Dados: 2025.07.10 09:51:41 -03'00'

CONTRATADA
FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED
FLAVIO QUEIROZ CASSIANO
CPF nº 024.122.479-94

- Testemunhas:

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO
Secretária Municipal De Saúde
FISCAL DO CONTRATO

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS
Secretária Municipal de Finanças
GESTORA DO CONTRATO

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro
Presidente Venceslau - São Paulo, CEP: 19400-015
Telefone: (18) 3272-1101 / (18) 3271-3244
E-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br
https://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/pagina/principal